



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 588, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para o preenchimento dos empregos temporários de Médico e de Enfermeiro Padrão para o Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a contratação de um médico e de um enfermeiro padrão para desempenharem as funções e atribuições decorrentes do convênio firmado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde/Ministério da Saúde que visa à execução do Programa Saúde da Família - PSF, nesta cidade, pelo período máximo de dois anos.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal n° 150/05 e demais legislações vigentes, pertinente à matéria.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções e ou empregos de caráter temporário na administração pública, em especial a legislação acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado n° 02/2011 para provimento de empregos públicos temporários denominados Médico PSF e Enfermeiro Padrão PSF, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em seleção pública de provas, para posterior admissão.

§ 1º- No ato da inscrição os candidatos deverão comprovar formação superior específica e registro nos Conselhos Regionais de suas respectivas categorias, devendo os mesmos, se aprovados forem, desempenharem as funções e atribuições voltadas ao Programa Saúde da Família, exercendo jornada de trabalho de 8 horas/dias, junto a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales, nesta cidade, cumprindo, assim, as obrigações assumidas pelo Município quando da assinatura do referido convênio.

§ 2º- A contratação temporária vigorará por dois anos, vedada a sua prorrogação.

§ 3º- A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e cada contratado deverá cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas e terá seu salário fixado pela Lei Complementar Municipal n° 32, de 10/09/2009.

§ 4º- Somente será contratado o candidato que for classificado em primeiro lugar; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **Delacyr Marcelino Polônio Júnior - RG n° 21.529.924-SSP/SP**,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rafaela Franco Vareda - RG nº 46.061.366-2-SSP/SP e Eunice Pontieri - RG nº 18.290.400-SSP/SP para constituírem, sob a presidência do primeiro e, secretariada, pela segunda, a Comissão de Seleção, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º- Caberá a Comissão de Seleção, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais que regerão este Processo Seletivo, expedir Edital de Convocação, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificação dos aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos inscritos que realizarem a prova escrita serão classificados pela ordem decrescente e de conformidade com a pontuação obtida pelo número de acertos de questões, conforme a seguinte disposição:

I - Provas:

40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, contendo perguntas sobre atualidades, língua portuguesa e de conteúdo programático relativo ao ensino superior.	Valor Unitário: 1 ponto por questão correta
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

§ 1º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a)- Maior idade;
- b)- Maior número de filhos.

Art. 5º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não terão qualquer remuneração.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- O processo seletivo de que trata este Decreto terá validade de até dois anos, a contar de sua homologação e/ou da contratação do candidato aprovado.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de setembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária